

Lei nº 66/56, de 2 de Março de 1956.

Dispõe sobre alargamento das rodovias municipais do município.

Odilon Moreira, Prefeito Municipal de Taboão, Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Taboão, em sua Sessão Ordinária, realizada em data de 1º de Março de 1956, decretou e eu, promulgo a seguinte lei

Lei nº 66/56, de 2 de Março de 1956.

Art. 1º - Declaramos de utilidade pública e desejando, mediante acordo ou via judicial, uma faixa de 25 (vinte e cinco) metros, nas estradas municipais, de uma forma particular e em todos os trechos das estradas municipais, existentes ou que vierem a ser construídas, de uma forma geral.

Parágrafo único - A área a ser desapropriada será sempre a diferença existente entre a faixa de 25 (vinte e cinco) metros e a faixa existente a tacitamente cedida desde a abertura das estradas, convencionada em 60 (sessenta) pés ou seja 13,20 metros.

Art. 2º - A Prefeitura fica autorizada a abrir esgotos e fazer as obras acessórias para o bom funcionamento das estradas.

Parágrafo único - Além das penas previstas na legislação brasileira, a Prefeitura cobrará a multa de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a todos aqueles que inutilizarem qualquer dessas áreas, aumentando em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as

W. S. Jantane 65

disposições em contrário.

Gefeitura Municipal de Tabapuã, 2 de Março de 1956.

Adinal Moreira

Prefeito Municipal

Registrada e publicadas na data supra, nesta Secretaria.

Fazere Embóba da Cerdas

Secretário

---

Lei nº 67/56, de 2 de Março de 1956.

Dispõe sobre revisão da legislação urbana

Adinal Moreira, Gefeito Municipal de Tabapuã, Concelho de Catas Altas, Estado de São Paulo, etc., resarndo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal de Tabapuã, em sua sessão Ordinária, realizada em data de 1º de Março de 1956, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 67/56, de 2 de Março de 1956.

Art. 1º - Fica a Gefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a rever a legislação urbana, estabelecendo novas taxas para:

- a) propriedades cedidas por mero, não constituídas;
- b) propriedades cedidas por mero em estado precário, que ofereçam perigo aos transientes ou enfierem a estética urbana. Neste caso, a Gefeitura cobrará 5(cinco) vezes mais do que nos casos de